

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 12 DE 12 DE ABRIL DE 2022
(Publicada no DOE de 13/04/2022)

Dispõe sobre a implantação da Gestão Integrada do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia – GIST e sobre a implantação do Centro de Controle Operacional – CCO do SRI e cria grupo de trabalho na AGERBA com a finalidade específica de acompanhar as atividades decorrentes da implantação do GIST e do CCO.

A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO no uso da competência atribuída no Art. 7º, *caput*, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, conforme os elementos constantes do Processo Administrativo AGERBA SEI nº 081.9151.2021.0004496-85, e de acordo com a deliberação registrada na Ata nº 05/2022, item 21, da reunião da Diretoria em Regime de Colegiado realizada em 22/03/2022, e

Considerando que o inciso VI, do artigo 3º, do Decreto Estadual nº 11.832/2009 estabelece o “uso crescente das novas tecnologias da informação e de dispositivos, aparelhos ou sistemas mecânicos, eletroeletrônicos e digitais na gestão, fiscalização, controle e regulação dos serviços como uma das diretrizes gerais para a implantação do SRI”,

Considerando que a CLÁUSULA 6ª do TAC Nº 02/2015 menciona que *“fica estabelecido como condição da renovação do objeto dos Contratos de que trata o § 1º, da Cláusula 1ª, a realização dos investimentos, ao longo do período relativo ao prazo da renovação respectiva, em (1) Renovação de Frota, (2) Requalificação das Estruturas Físicas e de Manutenção e (3) Modernização Operacional e Gerencial das empresas concessionárias, no montante de R\$ 1.030.556.831,04 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e trinta e um reais, quatro centavos)”*;

Considerando que a CLÁUSULA 9ª do TAC Nº 02/2015 menciona que caberá à AGERBA a coordenação e a supervisão da Solução de Gestão Integrada de Transporte - GIST e que caberá às concessionárias arcar com os custos de desenvolvimento, implantação, instalação, operação e manutenção do GIST;

Considerando que a Associação das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário do Estado da Bahia - ABEMTRO, entidade representativa das concessionárias de linhas e signatária do TAC Nº 02/2015, celebrou contrato com empresa especializada para a implantação do GIST, e que caberá à AGERBA a coordenação, o controle e a fiscalização dos serviços a serem prestados,

Considerando que a operacionalização do GIST está atrelada necessária e obrigatoriamente à implantação do Centro de Controle Operacional – CCO, que é a ferramenta indispensável para o funcionamento do Sistema, e que o mesmo CCO deverá ser instalado na sede da AGERBA,

Considerando que o parágrafo primeiro, do artigo 67, do Decreto Estadual nº 11.832/2009 estabelece que “as concessionárias e permissionárias ficam obrigadas, para cada equipamento utilizado na prestação dos serviços, a adquirir, instalar, manter, conservar e usar dispositivos, aparelhos ou sistemas mecânicos, eletroeletrônicos e digitais, ou seus equivalentes tecnológicos, além de seus acessórios, integrados, ou não, em especial, receptores de sistema de posicionamento por satélite, câmeras de vídeo, registradores instantâneos inalteráveis de velocidade e tempo e sistemas de bilhetagem eletrônica, nas condições e prazos estabelecidos por meio de Resoluções da AGERBA”,

Considerando que a instalação de um Centro de Controle Operacional – CCO na sede da AGERBA necessitará de um grupo de trabalho especializado e composto por representantes das unidades da Agência que se relacionam direta ou indiretamente com as mais de 1.000 (um mil) linhas de transporte

rodoviário intermunicipal de passageiros que serão objeto do GIST, sendo que as atividades do grupo referenciado deverão ser prioritariamente voltadas para o bom funcionamento do CCO,

RESOLVE

Art. 1º. Constituir, dentro da estrutura da AGERBA e vinculado diretamente à Diretoria Executiva, e de acordo com a competência atribuída no art. 17, inciso I, alínea j, do Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, o Núcleo de Gestão Integrada do Sistema de Transporte, doravante denominado simplesmente NGIST.

Art. 2º. O NGIST terá como principais finalidades:

I - coordenar, fiscalizar e monitorar a operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros através dos recursos tecnológicos disponíveis no Centro de Controle Operacional – CCO;

II - fiscalizar, no que lhe compete, o cumprimento dos itens do Contrato 2330/2021 celebrado entre ABEMTRO e CITTATI, no que se refere a equipamentos e softwares;

III - estabelecer rotinas e procedimentos operacionais no âmbito do CCO de modo a assegurar a necessária uniformização dos fluxos informativos operacionais diários;

IV - acompanhar e controlar o cumprimento dos parâmetros estabelecidos na programação operacional (quadros de horários) das linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

V - intervir na operação das linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros visando a correção de eventuais irregularidades ou discrepâncias e em situações especiais ou emergenciais;

VI - levantar as inconsistências apuradas na operação de transporte e encaminhá-las aos setores competentes para a adoção das medidas cabíveis;

VII - acionar os órgãos e setores competentes da administração estadual ou federal, quando da ocorrência de situações que requeiram a intervenção das autoridades competentes;

VIII - atuar de forma integrada com as áreas de programação operacional e de fiscalização do transporte rodoviário da AGERBA para a efetiva gestão do GIST;

IX - viabilizar e acompanhar, de forma articulada e integrada com o Núcleo Gestor de Tecnologia em Comunicação e Informação – NGTIC da AGERBA, a instalação e manutenção da infraestrutura tecnológica necessária ao bom funcionamento do CCO, notadamente os equipamentos e redes de comunicação, inclusive no que se refere aos sistemas específicos e aplicativos utilizados;

X - elaborar relatórios gerenciais periódicos sobre o processo de gestão e ocorrências, além de controlar e manter atualizado o cadastro de usuários com acesso aos sistemas em operação no CCO;

Art. 3º. O Centro de Controle Operacional – CCO do GIST deverá ser capaz de proporcionar:

I - o gerenciamento da operação, em tempo real, através de rastreamento e do monitoramento dos veículos integrantes da frota operacional pertinentes às linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros selecionadas;

II - o gerenciamento da distribuição espacial e temporal da demanda através das informações do sistema de bilhetagem eletrônica;

III - a comunicação da empresa concessionária com os veículos em operação e da AGERBA com os veículos em operação e a empresa concessionária;

IV - a visualização em tempo real da operação, em plataforma WEB, que possibilite ações imediatas de regulação, controle e fiscalização;

V - a localização visual dos veículos em operação;

VI - a localização visual dos itinerários e pontos de parada;

VII - os relatórios operacionais e gerenciais de acompanhamento da operação;

Art. 4º. Informações básicas sobre o Centro de Controle Operacional - CCO do SRI:

I - Será localizado na sede da AGERBA, no CAB, em local especialmente adaptado para receber todos os equipamentos que serão utilizados;

II - no CCO será efetuado o acompanhamento da Operação do SRI, com equipamentos específicos e toda a infraestrutura necessária para o seu funcionamento e telas desenvolvidas para esta finalidade;

III - deverá proporcionar o sistema de monitoramento da operação do SRI em tempo real;

IV - comportará um sistema de análise de imagens das câmeras embarcadas nos veículos operadores do SRI;

V - o Data Center conterà servidores de banco de dados, servidor de conexão para recepção de dados do sistema de monitoramento, servidor de backup e sistema de no-breaks contra falha no fornecimento de energia.

Art. 5º. Homologar, como parte interessada e por considerar que atende ao exigido no TAC Nº 02/2015 e à legislação vigente, já referenciada, o Contrato 2330/2021, celebrado entre a Associação das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário do Estado da Bahia, adiante denominada simplesmente ABEMTRO, uma das signatárias do citado TAC e a empresa VOLARIS BRASIL TECNOLOGIA LTDA, com nome de fantasia CITTATI, o qual passa a fazer parte integrante desta Resolução, mesmo sem transcrição.

Art. 6º. Concessionárias que operem linhas vinculadas ao Subsistema Estrutural, em qualquer número, estão obrigadas a efetivar a adesão ao Contrato 2330/2021 já referenciado, o que implica também na participação de linhas da mesma concessionária vinculadas aos Subsistemas Regional e Rural, de forma integrada, no GIST.

Art. 7º. Concessionárias signatárias do TAC Nº 02/2015 que, por quaisquer motivos, deixaram de ser operadoras do SRI, estão isentas de celebrar termo de adesão com a ABEMTRO para a implantação em suas instalações e frota do GIST, sendo que, caso tenha havido transferência de linhas para outras empresas recairá sobre estas a obrigação de adesão ao Contrato 2330/2021.

Art. 8º. Será em caráter opcional a participação de empresas concessionárias de linhas na adesão ao Contrato 2330/2021, celebrado entre a ABEMTRO e a empresa VOLARIS BRASIL TECNOLOGIA LTDA para a implantação do GIST, que apresentarem as seguintes características:

I - as linhas da concessionária estejam vinculadas somente ao Subsistema Rural;

II - a concessionária tenha sob a sua responsabilidade operacional, de forma isolada, no máximo, 03 (três) linhas vinculadas ao Subsistema Regional com percurso menor que 100 (cem) Km e oferta de horários inferior a 03 (três) por semana, em cada sentido da linha, com quadros emitidos no período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes da edição desta Resolução.

Art. 8º. A composição do NGIST, designada através de Portaria específica, deverá contemplar integrantes das unidades da AGERBA direta ou indiretamente envolvidas no planejamento, controle e fiscalização do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e na infraestrutura de informação e comunicação da Agência, como DPLO, DFIS, NGTIC e ASGAB, sendo que o Coordenador do NGIST deverá ser também o Coordenador do CCO.

Art. 9º. As disposições desta Resolução não se aplicam aos Subsistemas Metropolitano e Complementar.

Art. 10º. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria da AGERBA, em Regime de Colegiado.

Art. 11º. Esta Resolução entrará em vigor após a sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, 12 DE ABRIL DE 2022.

CARLOS HENRIQUE AZEVEDO MARTINS

Diretor Executivo e Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado

ANEXO ÚNICO - CONCEITOS

ABEMTRO: Associação das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário do Estado da Bahia.

CCO (CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL): espaço físico dentro da sede da AGERBA onde será concentrada toda a atuação da equipe de controladores de transporte, supervisores, analistas e técnicos que integram a equipe de controle operacional do GIST.

DATA CENTER: Pode ser definido como um centro de dados e consiste em uma estrutura física que abriga os recursos necessários para o armazenamento e gerenciamento de servidores, rede e telecomunicações para determinada finalidade.

GIST (ou SIGT): Gestão Integrada do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia – GIST.

NGTIC: Núcleo Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação da AGERBA;

SRI (ou STRIP): Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia.

TAC Nº 02/2015: Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 2015 entre o Ministério Público do Estado da Bahia – MPEB/SEINFRA/AGERBA/ABEMTRO/FETRABASE/ATAC/SINPETAC, o qual estabeleceu obrigações legais para o Poder Concedente do SRI e para as concessionárias de linhas, sob a mediação do mesmo MPEB.